

PROGRAMA DE APOIO À PERMANÊNCIA E FORMAÇÃO ESTUDANTIL - PAPFE 2025

EDITAL 03/2024 – GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO

Dispõe sobre as normas do Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) da Universidade de São Paulo para o ano de 2025.

I. PRINCÍPIOS E OBJETIVOS GERAIS

O Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) integra a política de permanência da Universidade de São Paulo (USP) e visa dar suporte a estudantes de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da USP em condição de vulnerabilidade socioeconômica por meio da concessão de benefícios, conforme a [Resolução Nº 8555, de 22 de dezembro de 2023](#) (disponível em: <https://prip.usp.br/apoio-estudantil/>).

A seleção dos alunos, implementação e acompanhamento dos benefícios do PAPFE são coordenados pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento – PRIP.

A concessão de benefícios a estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e pós-graduação (*stricto sensu*) da USP especificados neste Edital se dará a partir de processo de avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica e atendimento por classificação de prioridade considerando critérios unificados e pré-estabelecidos para todos os *campi* da USP.

Considerando os benefícios ativos ao longo do ano a estudantes contemplados anteriormente, **para o ano de 2025 este Edital prevê a concessão de 2.500 auxílios permanência**, sendo 2208 auxílios integrais e 292 auxílios parciais com vaga em moradia a estudantes de graduação e pós-graduação selecionados. Eventuais auxílios sobressalentes poderão ser utilizados em casos excepcionais, devidamente justificados, para concessão emergencial de Auxílio Permanência e gratuidade nos restaurantes universitários, em período diverso do especificado neste Edital, mediante disponibilidade orçamentária.

1. Público-alvo

Todos estudantes regularmente matriculados em cursos de Graduação da USP, alunos da EAD/ECA e os alunos de pós-graduação nas modalidades de Mestrado e Doutorado acadêmicos, são elegíveis para a inscrição neste Edital.

Não são elegíveis estudantes matriculados(as) em Programas Profissionais de pós-graduação *stricto sensu*; estudantes de graduação que já tenham concluído anteriormente outra graduação na USP; estudantes de graduação ou pós-graduação cuja renda familiar bruta per capita ultrapasse 1,5 salário mínimo paulista (em valores vigentes na data de publicação deste Edital), estudantes com curso em situação de trancamento e aqueles que já tiverem recebido auxílios da Universidade pelo prazo máximo estabelecido pela **Resolução Nº 8555, de 22 de dezembro de 2023, (disponível em: <https://prip.usp.br/apoio-estudantil/>)**.

2. Benefícios

O PAPFE contempla benefícios nas modalidades integral e parcial de Auxílio Permanência. Para o ano de 2025, este Edital prevê a concessão dos seguintes novos benefícios que se somam àqueles concedidos em anos anteriores e que permanecem vigentes:

- 2208 auxílios financeiros integrais no valor monetário de R\$850,00;
- 292 vagas em moradias estudantis da USP complementadas por auxílio financeiro parcial de R\$320,00, assim distribuídas:
 - a) 06 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de Bauru;
 - b) 20 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de Piracicaba;
 - c) 15 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de Pirassununga;
 - d) 55 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de Ribeirão Preto;
 - e) 07 vagas para estudantes de pós-graduação na moradia estudantil do campus de Ribeirão Preto;
 - f) 25 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de São Carlos;
 - g) 100 vagas para estudantes de graduação na moradia estudantil do campus de São Paulo;
 - h) 14 vagas para estudantes de Medicina na Casa Estudante de Medicina
 - i) 50 vagas para estudantes de pós-graduação na moradia estudantil do campus de São Paulo.

O auxílio parcial só será concedido àqueles que obtiverem vaga nas unidades de moradia estudantil oferecidas pela Universidade.

A concessão de Auxílio Permanência, tanto integral quanto parcial, implicará automaticamente a gratuidade das refeições servidas nos restaurantes universitários da Universidade, a título de Auxílio Alimentação.

O Auxílio Permanência não poderá ser acumulado com nenhum outro auxílio de mesma natureza, orçamentário ou extraorçamentário. O Auxílio Permanência poderá ser acumulado com uma única bolsa acadêmica, tais como Bolsas de Iniciação Científica, Bolsas PUB, Bolsas do Programa de Aperfeiçoamento do Ensino (PAE), bolsas concedidas por agências de fomento à pesquisa, bolsas de estágio paga pela USP, etc.

3. Inscrição

As inscrições deverão ser feitas dentro do prazo estipulado neste Edital, exclusivamente pelo Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br>), com a anexação obrigatória de documentos comprobatórios da situação socioeconômica declarada no formulário. Outros documentos poderão ser eventualmente solicitados. O não atendimento de entrega de documentação, a qualquer momento, por parte do aluno, acarretará na exclusão do processo de seleção.

O preenchimento correto do formulário e a anexação de documentação obrigatória completa e legível, ao finalizar a inscrição, é de inteira responsabilidade do aluno e condição para concorrer ao PAPFE. A lista da documentação completa exigida está disponível em: <https://prip.usp.br/apoio-estudantil/>. Vale lembrar que prestar informações falsas para administração pública é crime de falsidade ideológica, conforme previsto no artigo 299 do Código Penal, conduta sujeita à responsabilização administrativa e penal.

Poderão se inscrever neste processo de seleção de 2025 nos prazos estabelecidos neste edital, além todos os estudantes USP com matrícula ativa que cumpram os requisitos já apresentados os seguintes grupos:

- I. Estudantes ingressantes em 2025;
- II. Estudantes de graduação ou pós-graduação contemplados com auxílio permanência emergencial em 2024 ;
- III. Estudantes de graduação ou pós-graduação já contemplados anteriormente no PAPFE que desejarem mudar a modalidade de auxílio recebido, de auxílio parcial com vaga em moradia estudantil para auxílio integral ou vice-versa;
- IV. Estudantes contemplados anteriormente com o Auxílio Provão Paulista ou o USP DIVERSA que desejarem concorrer à vaga de auxílio parcial com moradia - caso não sejam contemplados, continuarão com seus auxílios atuais;

- V. Estudantes que realizaram novo ingresso ou transferência interna de cursos precisam obrigatoriamente refazer a inscrição caso queiram manter seu auxílio;
- VI. Estudantes contemplados na graduação que concluíram o curso e ingressaram na pós-graduação ou que finalizaram o mestrado e ingressaram no doutorado e queiram manter seu auxílio.

As inscrições fora de prazo não serão aceitas, exceto de alunos de graduação ingressantes em eventuais chamadas posteriores ao fechamento das inscrições ou por transferência externa fora do período de inscrição previsto neste Edital. Nestes casos, os estudantes devem entrar em contato com a Divisão de Promoção Social e Esporte (pelo e-mail papfe.prip@usp.br).

Estudantes com vínculo duplo, que fazem concomitantemente curso na graduação e outro na pós-graduação, deverão se inscrever pelo programa da pós-graduação.

Os alunos do curso da Escola de Arte Dramática (EAD)/ECA devem enviar e-mail papfe.prip@usp.br durante o período de inscrição previsto neste Edital solicitando agendamento para efetivar sua inscrição presencialmente junto à Divisão de Promoção Social e Esporte.

Ao se inscrever no PAPFE o estudante que já receba outro auxílio da Universidade deverá concordar em abrir mão do auxílio anterior no caso de ser contemplado, uma vez que não é possível acumular benefícios.

Estudantes com prazo menor a 60 dias para recebimento de auxílios permanência não poderão efetuar a sua inscrição no sistema devido ao prazo ser menor do que o processo de concessão de auxílio.

Importante: A inscrição no PAPFE 2025 somente estará finalizada após recebimento de e-mail institucional confirmando a conclusão do procedimento. Caso o aluno não receba o e-mail de confirmação, deverá verificar as pendências de inscrição no sistema antes do prazo final de inscrição.

4. Auxílio Provão Paulista

A USP firmou convênio com a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo (SEDUC-SP) com intuito de subsidiar o apoio estudantil a estudantes egressos da rede pública paulista de ensino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio da oferta de 450 auxílios.

Estão elegíveis para o Auxílio Provão Paulista os ingressantes na USP em 2025, aprovados por meio do Programa Provão Paulista Seriado, provenientes da rede pública estadual regular de São Paulo

cuja renda familiar bruta per capita seja de até 1,5 salário mínimo paulista (em valores vigentes da publicação deste Edital). Não são elegíveis para o Auxílio Provão Paulista alunos de ETECs, das redes municipais e de outros entes da federação.

Para concorrer ao Auxílio Provão Paulista, o estudante deverá fazer inscrição no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) para a avaliação de situação socioeconômica, seguindo as mesmas regras estabelecidas neste Edital para o Auxílio Permanência.

A concessão do benefício implicará no recebimento mensal do auxílio financeiro integral, disponibilizado pela SEDUC, e gratuidade nos restaurantes universitários da Universidade, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP). Inicialmente, o convênio firmado com a SEDUC é vigente até o ano de 2029, com possibilidade de prorrogação. Caso a renovação não ocorra, o estudante beneficiário do auxílio será migrado para o PAPFE após esse período. O Auxílio Provão Paulista não pode ser acumulado com outra modalidade de benefícios de apoio estudantil.

Alunos que ingressaram por meio do Programa Provão Paulista Seriado em 2024 não podem receber o Auxílio Provão Paulista 2025, devendo solicitar as modalidades de benefícios do PAPFE. Estudantes já contemplados com o Auxílio Provão Paulista 2024 poderão solicitar vaga em moradia e auxílio permanência parcial.

5. Programa USP DIVERSA

O Programa USP DIVERSA foi criado pela Universidade de São Paulo em 2022 com o objetivo de suplementar a política de permanência estudantil da USP, no nível de graduação, promovendo a concessão de auxílio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade econômica, ingressantes e veteranos, egressos do ensino público, por meio de recursos captados junto à iniciativa privada, à sociedade em geral e ainda junto às empresas da Administração Pública.

O Programa garante o recebimento mensal do auxílio financeiro integral e a gratuidade nos restaurantes universitários da USP. A participação é firmada por meio de Termo de Outorga/Compromisso com vigência anual, renováveis enquanto durar a parceria e, caso a renovação não ocorra, o estudante beneficiário do auxílio será migrado para o PAPFE. O auxílio financeiro do Programa USP DIVERSA não pode ser acumulado com nenhum outro auxílio de mesma natureza.

Para ser beneficiado por auxílio financeiro do Programa USP DIVERSA, o estudante deverá fazer inscrição no Programa de Apoio à Permanência e Formação Estudantil (PAPFE) para a avaliação de situação socioeconômica. Poderão ser contemplados com o benefício do USP DIVERSA os estudantes

que atenderem os critérios previstos neste Edital, além dos critérios próprios do Programa e das instituições parceiras. A seleção dos estudantes para o Programa USP DIVERSA ocorrerá ao longo do ano de 2025, vencidas as etapas do cronograma, em conformidade com as parcerias estabelecidas pelo Programa.

6. Seleção e Classificação socioeconômica

O processo de avaliação e classificação socioeconômica é coordenado pela Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) utilizando critérios unificados, pré-estabelecidos e válidos para toda a USP. A avaliação da condição socioeconômica levará em consideração indicadores de escolaridade, moradia, procedência, transporte, renda e fatores sociodemográficos do estudante e de sua família.

Os alunos serão classificados por meio das informações declaradas no preenchimento do questionário PAPFE. O questionário socioeconômico e seus respectivos parâmetros de pontuação estão disponíveis em: <https://prip.usp.br/apoio-estudantil/>.

O Serviço Social da USP fará a avaliação dos documentos comprobatórios da situação socioeconômica e agendamento de entrevista, se necessário. A qualquer momento, a não comprovação das informações socioeconômicas declaradas acarretará em mudanças na classificação de prioridade ou até mesmo no cancelamento dos benefícios concedidos, sem prejuízo de outras ações administrativas e legais.

A classificação é única para toda a USP e será estabelecida a partir da pontuação na avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica obtida pelos estudantes habilitados a receber o auxílio em cada etapa da seleção. Para cada etapa do processo de seleção será elaborada lista única de atendimento para cada modalidade de auxílio, independentemente do campus ou curso de graduação ou pós-graduação. Estudantes inscritos para vaga em moradia estudantil e auxílio parcial que não sejam contemplados nesta modalidade passarão a compor a lista de classificação por prioridade de atendimento do auxílio permanência integral.

Estudantes elegíveis ao Auxílio Provão Paulista que indicarem preferência por vaga em moradia e Auxílio Permanência Parcial, poderão ser contemplados com o Auxílio Provão Paulista caso não sejam contemplados com a vaga. Em caso de não atendimento pelo Auxílio Provão Paulista, estudantes desse grupo poderão receber ainda o Auxílio Permanência integral.

A seleção ocorrerá em diferentes etapas. Estudantes inscritos no primeiro período, mas não contemplados na divulgação do primeiro resultado continuam participando do processo, em nova lista

única reorganizada pela pontuação obtida na avaliação da condição de vulnerabilidade socioeconômica contando também com estudantes inscritos no segundo período. O mesmo procedimento de reorganização da lista única de prioridade para atendimento ocorrerá na etapa seguinte, contando com estudantes inscritos no terceiro período previsto no cronograma.

Estudantes não contemplados nos três resultados poderão solicitar revisão da pontuação obtida na avaliação socioeconômica na etapa de recurso, quando haverá nova reorganização da lista de prioridade de atendimento na concessão dos benefícios, incluindo a totalidade de estudantes inscritos e não contemplados, mesmo aqueles que não entraram com pedido de recurso.

Poderão ser chamados para receber auxílio financeiro do Programa USP DIVERSA estudantes inscritos no processo de avaliação e seleção regido por este Edital que atenderem os critérios de concessão mas que não foram contemplados com os benefícios do PAPFE ou auxílio Provão Paulista nas etapas previstas no cronograma. A concessão do auxílio financeiro do Programa USP DIVERSA seguirá a classificação em lista única de atendimento do PAPFE e ocorrerá ao longo de 2025.

7. Divulgação dos resultados

A divulgação dos resultados será feita após a aprovação da PRIP, responsável pela distribuição orçamentária, segundo cronograma apresentado ao final deste Edital. A concessão dos benefícios se dará de modo escalonado dentro dos prazos estabelecidos, de modo a atender estudantes inscritos nos diferentes períodos previstos pelo cronograma do Edital, incluindo a etapa de recursos.

Cada estudante poderá acessar sua pontuação na avaliação socioeconômica e o resultado final da concessão no Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br/>). Toda comunicação entre o PAPFE e o aluno será feita por meio do correio eletrônico institucional USP do estudante (...@usp.br). A Universidade de São Paulo não se responsabiliza por mensagens não lidas. Assim, é imprescindível que esse endereço seja mantido ativo e consultado com frequência.

8. Concessão do benefício

A concessão do Auxílio Permanência terá início a partir do aceite dos Termos de Compromisso, via Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br/>), pelo aluno selecionado, obedecendo aos regimentos específicos e dentro das datas limites informadas pelo e-mail institucional USP (...@usp.br).

O aceite no sistema é condição imprescindível para a realização do pagamento. O pagamento

dos auxílios será feito exclusivamente por meio de conta corrente, em nome do aluno, de qualquer agência do Banco do Brasil, cadastrada no Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br/>), podendo o parceiro institucional do Programa USP Diversa solicitar abertura de conta corrente em instituição financeira por ele selecionada.

Para os(as) alunos(as) da graduação, o Auxílio Permanência, quando de sua concessão inicial, terá vigência máxima de “1,5 n” semestres, em que “n” é o número ideal de semestres previstos para a realização do curso.

Em casos de outra graduação cursada na USP mas não concluída, com reingresso para novo curso, valerá o cálculo mais benéfico para a/o estudante. Ou seja, se o maior prazo máximo for o do primeiro curso - 1,5n -, segue valendo o do primeiro curso. Se o segundo curso for mais benéfico para o estudante, vale o segundo. Se houver mais ingressos, segue a mesma lógica, o cálculo será realizado sempre a partir do prazo mais benéfico para o estudante, descontado o tempo de benefícios já usufruído pela/o estudante.

Os estudantes de graduação que atingirem o tempo máximo de vigência do Auxílio Permanência serão automaticamente desligados do programa, deixando de receber já no mês seguinte ao fim do semestre de concessão do benefício.

Estudantes contemplados com o auxílio financeiro do Programa USP DIVERSA ou com o Auxílio Provão Paulista terão vigência conforme estabelecido no termo de outorga ou no termo de compromisso, respectivamente.

Ao(à) aluno(a) a quem tenha sido concedido Auxílio Permanência em curso da graduação será permitida a concessão de novo Auxílio Permanência na pós-graduação, com vigência integralmente nova, vinculada ao prazo do respectivo curso.

Para os(as) alunos(as) de pós-graduação *stricto sensu*, a vigência máxima do Auxílio Permanência será de três meses após o prazo previsto para o depósito da dissertação ou da tese. Após a conclusão do curso, o Auxílio será cancelado, independente de quantos meses de Auxílio foram utilizados.

A vigência do Auxílio Permanência será vinculada ao tempo previsto para integralização do curso, acrescida de três meses após o depósito da dissertação ou da tese. Em caso de ingresso no doutorado após a finalização do mestrado, o estudante deverá se inscrever e concorrer novamente ao PAPFE no Edital seguinte, tendo em vista a finalização do curso pelo qual o Auxílio estava vinculado devido à titulação

Após concessão inicial, não será possível a alteração da modalidade de auxílio permanência, sendo vedada a troca entre auxílio parcial para auxílio integral ou vice-versa, salvo condições previstas neste Edital.

9. Recursos ao resultado

Estudantes que não forem contemplados com benefícios nos três primeiros resultados, poderão apresentar recursos consubstanciados por fatos documentados, a serem incluídos no Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br/>), dentro do prazo estabelecido neste Edital.

Recursos de alunos da EAD/ECA deverão ser encaminhados para o e-mail papfe.prip@usp.br no mesmo período estipulado para os demais alunos da USP, utilizando no assunto do e-mail o modelo "Recursos EAD/ECA - nome do aluno/número USP.

Os recursos serão analisados pelo Serviço Social da USP e submetidos à validação da PRIP, responsável por avaliar os pedidos em função dos critérios estabelecidos para o PAPFE e os limites orçamentários disponíveis para as concessões de auxílios.

O resultado final será disponibilizado no Portal de Serviços Computacionais da USP (<https://portalservicos.usp.br/>) e estará acessível aos alunos por meio de suas senhas pessoais, dentro do prazo estabelecido por este Edital.

10. Cancelamento e cassação do Auxílio Permanência

O cancelamento dos benefícios do PAPFE a estudantes de graduação poderá ocorrer a qualquer momento em decorrência dos seguintes motivos:

- I. ausência de matrícula regular em curso de graduação da USP nos termos do art 73 do Regimento Geral;
- II. não obtenção de aprovação por nota e frequência em, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos créditos em que estiver matriculado(a) no semestre, por dois semestres consecutivos;
- III. não obtenção de aprovação por frequência em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das disciplinas em que estiver matriculado(a), por dois semestres consecutivos;
- IV. descumprimento da apresentação da documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;

- V. descumprimento da apresentação do relatório anual, informando sua trajetória no curso, suas dificuldades vivenciadas e sugestões.
- VI. saída do curso atual por meio de novo ingresso ou transferência interna a outro curso;
- VII. finalização do curso;
- VIII. desligamento do curso, por qualquer motivo.
- IX. aplicação de alguma das seguintes penalidades previstas no art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP: advertência oral; repreensão por escrito; suspensão; exclusão da Universidade.

Para estudantes de pós-graduação, o Auxílio Permanência pode ser cancelado em virtude dos seguintes motivos:

- I. ausência de matrícula regular em Programa Acadêmico de Pós-Graduação stricto sensu nos termos do art 96 do Regimento Geral, não fazendo jus à concessão os(as) alunos(as) especiais;
 - II. descumprimento da apresentação da documentação a ser especificada em edital, comprovando sua condição de vulnerabilidade socioeconômica;
 - III. descumprimento da apresentação de relatório anual das atividades realizadas (acadêmicas e de pesquisa), com avaliação do(a) orientador(a), informando também sobre desempenho e dificuldades vivenciadas, incluindo o histórico escolar cumulativo;
 - IV. descumprimento da apresentação de relatório de acompanhamento do(a) orientador(a) sobre as atividades relacionadas ao curso;
 - V. ocorrência de mais de uma reprovação nas disciplinas constantes de sua Ficha no Sistema Janus no período de vigência do Auxílio Permanência.
 - VI. titulação no curso, após homologação da ata de defesa pela CPG;
 - VII. desligamento do curso, por qualquer motivo.
- VIII - aplicação de alguma das seguintes penalidades previstas no art. 4º das Disposições Transitórias do Regimento Geral da USP: advertência oral; repreensão por escrito; suspensão; exclusão da Universidade.

Em casos de trancamento de matrícula e em períodos de licença-maternidade, suspensão em função de aplicação de penalidade decorrente de processo disciplinar, a concessão do benefício ficará suspensa durante o período de trancamento/licença. A reativação do benefício após regularização da

matrícula e retorno às atividades do curso só será facultada a estudantes contemplados com Auxílio Permanência do PAPFE. No caso dos auxílios do Provão Paulista e do USP DIVERSA, o trancamento implicará em cancelamento da concessão

Estudantes em intercâmbio podem continuar a receber o auxílio permanência desde que continuem com matrícula ativa nos respectivos cursos.

Estudantes contemplados em alguma modalidade de auxílio de apoio estudantil que sejam desligados de seus cursos deverão entrar em contato com o Serviço Social de seu campus, apresentando justificativa para a reativação do benefício, após o término de regularização da matrícula.

Estudantes contemplados com benefícios do PAPFE também poderão sofrer cassação, situação em que além do cancelamento se perde o direito de pleitear novamente o auxílio permanência. Em tais situações o estudante poderá ainda ser instado a restituir à USP os valores recebidos a título de Auxílio Permanência desde a ocorrência do fato devidamente comprovado, ressalvada a eventual aplicação de penalidade disciplinar.

Serão causas de cassação dos auxílios permanência do PAPFE, do USP DIVERSA e do Provão Paulista a constatação de algum dos seguintes motivos, a serem verificados por meio de procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa do estudante:

- I – a ausência ou perda da condição de vulnerabilidade socioeconômica sem notificação à Universidade;
- II – a acumulação do Auxílio Permanência do PAPFE, do USP DIVERSA ou do Provão Paulista com mais de uma bolsa acadêmica;
- III – a acumulação de mais de um auxílio de permanência estudantil, orçamentário ou extraorçamentário;
- IV – a ocupação irregular de moradia estudantil mantida pela Universidade;
- V – o descumprimento do Código de Ética da USP.
- VI - comprovação de declaração ou documentação falsas durante o processo;
- VII - omissão de dados socioeconômicos.

Estudantes beneficiados com vaga em moradia e auxílio parcial estão sujeitos aos regimentos próprios de cada moradia. Em caso de aplicação de penalidade prevista neste Edital, perderão o direito à vaga. Para garantia do bem público e convivência nos espaços da moradia estudantil, o auxílio parcial com moradia poderá ser convertido em auxílio integral, garantido o direito à defesa e ao contraditório

ao estudante morador regularmente matriculado.

A aplicação de qualquer penalidade deste artigo constará do registro da/o estudante junto à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e será levada ao conhecimento da Direção da Unidade de Ensino a que pertencer. Além disso, as sanções previstas neste Edital não isentarão a/o estudante da responsabilidade civil e criminal em que haja incorrido.

11 - Cronograma

ETAPAS	PERÍODO
PRIMEIRO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	13/01 a 14/02/2025
DIVULGAÇÃO DO PRIMEIRO RESULTADO	19/02/2025
PAGAMENTO – PRIMEIRO RESULTADO	12/03/2025
SEGUNDO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	15/02 a 12/03/2025
DIVULGAÇÃO DO SEGUNDO RESULTADO	18/03/2025
PAGAMENTO DO SEGUNDO RESULTADO	28/03/2025
TERCEIRO PERÍODO DE INSCRIÇÕES PARA ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO	13/03 a 11/04/2025
DIVULGAÇÃO DO TERCEIRO RESULTADO	16/04/2025
PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO	De 17/04 a 23/04/2025
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO	21/05/2024
PAGAMENTO DO RESULTADO DO RECURSO	30/05/2025

12- Disposições finais

Casos omissos neste edital serão analisados pela PRIP.

São Paulo, 17 de dezembro de 2025.